



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**PAMELA FERNANDA DE ARAÚJO BERNARDO**

**O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO**

**ASSIS/SP**

**2016**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**PAMELA FERNANDA DE ARAÚJO BERNARDO**

## **O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Processamento de Dados do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando:** Pamela Fernanda de Araújo Bernardo

**Orientador:** Fernando Antônio Soares de Sá Junior

**ASSIS/SP  
2016**

## FICHA CATALOGRÁFICA

B523s BERNARDO, Pamela Fernanda de Araujo

O sistema político brasileiro / Pamela Fernanda de Araujo Bernardo.  
Assis/SP, 2016.

53p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). – Fundação Educacional do  
Município de Assis – FEMA.

Orientador: Ms. Fernando Antonio Soares de Sá Júnior

1. Democracia 2. Sistema politico 3. Voto

# O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO

PAMELA FERNANDA DE ARAÚJO BERNARDO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora.

Orientador: Fernando Antônio Soares de Sá Junior

Analizador: Leonardo de Gênova

**Assis/SP  
2016**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu amado irmão, Eduardo, ele é a minha esperança, meu exemplo de vida e sabedoria. Tudo que sei sobre amor foi ensinado por ele. Acredito que ele seja o responsável pelas partes mais bonitas do meu jeito, do meu caráter e da minha Alma. Crescer contigo foi aprender o significado de cada pequeno passo. Deus te enviou para ser meu anjo, e eu serei grata a ele e a você por todos os dias de minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que em sua infinita bondade nunca me deixou faltar perseverança e paciência para que pudesse prosseguir nessa longa caminhada.

A minha família que sempre me apoiou e acreditou no meu potencial. Obrigada a todos vocês pelo carinho e pelo apoio. À minha mãe Maria Inês e a minha avó Genoveva, meus exemplos de amor e infinita paciência, tudo que sou hoje devo a vocês.

Ao meu amado namorado André, que me ensinou o verdadeiro sentido da vida, com você ao meu lado meus dias são mais felizes. Que um dia Deus me permita ter um coração tão grande e precioso quanto o seu.

Em especial, aos meus tios Marilene e Claudio, meus exemplos de vida e a prova de que heróis também caminham entre nós, bem como meu caro amigo Henrique, pois vocês tornaram esse sonho real.

**“O maior castigo para aqueles que não se interessam por política, é que serão governados pelos que se interessam.”**

**ARNOLD TOYNBEE**

## RESUMO

Desenvolveu - se neste trabalho um estudo sobre o Sistema Político Brasileiro, tendo como foco o exercício do direito de voto, sendo este um ato de cidadania, indispensável num sistema democrático. O voto afirma - se como o poder democrático de mudança. Por esta razão, o direito de votar deve ser exercido de maneira consciente.

Por isso, este tema é abordado, visto que entender como funciona o sistema político brasileiro, pode ser de grande auxílio ao eleitor, no momento do exercício do voto ao escolherem os seus representantes.

**Palavras-chave:** Democracia; Sistema Político; Voto.

## ABSTRACT

The thesis developed a study about the Brazilian political system focusing on the right to vote, being an act of citizenship indispensable in a democratic system. The vote is stated as a democratic power to change and for this reason it must be exercised with conscientiously. The theme is addressed in the thesis trying to understand how the Brazilian political system works. Helping the bearer of the right to vote in his task.

**Keywords:** Democracy; Political System; Vote.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA POLITICO</b> .....	<b>13</b>
1.1 DEMOCRACIA .....	<b>13</b>
<b>1.1.1 No Brasil</b> .....	<b>15</b>
1.1.1.1 Colônia (1500 – 1822).....	<b>15</b>
1.1.1.2 Império (1822 – 1889) .....	<b>16</b>
1.1.1.3 República Velha (1889 – 1930) .....	<b>17</b>
1.1.1.4 Era Vargas (1930 – 1945).....	<b>18</b>
1.1.1.5 República Populista (1945 – 1964) .....	<b>20</b>
1.1.1.6 Regime Militar (1964 – 1985) .....	<b>21</b>
1.1.1.7 Nova República (1985 – 2016).....	<b>22</b>
<b>2. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO</b> .....	<b>24</b>
2.1 REPÚBLICA FEDERATIVA .....	<b>24</b>
2.2 DIREITOS POLÍTICOS .....	<b>26</b>
2.3 ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....	<b>27</b>
<b>2.3.1 Poder Legislativo</b> .....	<b>27</b>
2.3.1.1 Congresso Nacional.....	<b>27</b>
2.3.1.1.1 Câmara dos Deputados.....	<b>28</b>
2.3.1.1.2 Senado Federal .....	<b>30</b>
2.3.1.2 Legislativo Estadual .....	<b>31</b>
2.3.1.3 Legislativo Distrital.....	<b>32</b>
2.3.1.4 Legislativo Municipal .....	<b>32</b>
<b>2.3.2 Poder Executivo</b> .....	<b>33</b>

2.3.2.1 Âmbito Federal.....	33
2.3.2.2 Âmbito Estadual .....	35
2.3.2.3 Âmbito Distrital .....	36
2.3.2.4 Âmbito Municipal .....	36
<b>2.3.3 Poder Judiciário .....</b>	<b>37</b>
2.3.3.1 Supremo Tribunal Federal .....	37
2.3.3.2 Superior Tribunal de Justiça .....	38
2.3.3.3 Tribunal Superior do Trabalho.....	39
2.3.3.4 Tribunal Superior Eleitoral .....	40
2.3.3.5 Superior Tribunal Militar .....	41
<b>3. A IMPORTÂNCIA DO VOTO CONSCIENTE .....</b>	<b>43</b>
3.1 DIREITO DE VOTO .....	43
3.2 PROCESSO ELEITORAL.....	45
3.2.1 Lei da Ficha Limpa.....	46
3.4 EXERCÍCIO DE CIDADANIA.....	47
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

Com a proximidade das eleições, os brasileiros aptos a votar, podem ficar confusos, visto a quantidade de candidatos que pretendem concorrer aos cargos políticos. Portanto, buscar conhecer o sistema político e o processo eleitoral, pode – lhes ser de grande ajuda na hora de exercer seu direito ao voto.

Este trabalho tem por fim traçar um paralelo entre o sistema político brasileiro e o direito de voto como, importante instrumento de modificação social. Através de pesquisa doutrinária, legislação específica e meios eletrônicos que resultaram no fim desejado.

No primeiro capítulo é abordada a Evolução do Sistema Político Brasileiro, onde faz - se uma análise do sistema democrático de forma geral, e posteriormente da democracia no Brasil, a luz da evolução de nosso sistema político, tendo como foco o direito de voto, traçando uma linha cronológica, desde o período colonial até os dias atuais.

No segundo capítulo, tem – se em destaque a organização do Estado, os direitos políticos e a divisão dos poderes em: legislativo, executivo e judiciário; assim como sua formação, função e também as condições de elegibilidade de cada um de seus integrantes.

Já o terceiro capítulo, trata sobre a importância do Voto Consciente, abordando que este tem um papel fundamental na vida democrática, e portanto cada cidadão deve ter a consciência de sua relevância no processo de escolha dos governantes.

# 1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA POLITICO

## 1.1 DEMOCRACIA

Por volta de 500 a. C, foram estabelecidos pela primeira vez na Grécia e em Roma, sistemas de governo que permitiam a participação popular de um significativo número de cidadãos, em bases tão sólidas, que resistiram por séculos.

Conforme Dahal (2001, p.21):

A democracia, é discutida há cerca de 2.500 anos. Foram os gregos, provavelmente os atenienses que cunharam o termo democracia. Que vem de demos, o povo e kratos, governo. Em Atenas, embora a palavra demos em geral se referisse a todo o povo ateniense, às vezes, significava apenas a gente comum ou apenas o pobre. Às vezes, demokratia era utilizada por seus críticos aristocráticos, para mostrar seu desprezo pelas pessoas comuns.

Embora algumas cidades gregas se reunissem, formando governos representativos, pouco se sabe sobre esses sistemas. Visto que praticamente não deixaram nenhuma impressão sobre ideias e práticas democráticas.

Até dois séculos atrás, a história tinha poucos exemplos de verdadeiras democracias. Já que esta era mais assunto para teorização de filósofos do que um verdadeiro sistema a ser adotado e praticado pelos povos. Mesmo nos casos em que realmente existia uma democracia, a maioria dos adultos não estava autorizada a participar da vida política.

O governo de Atenas era complexo, havia uma assembleia, a qual todos os cidadãos estavam autorizados a participar.

De acordo com Dahal (2001, p.22):

A assembleia elegia alguns funcionários essenciais - gerais, por exemplo, por mais estranho que pareça. O principal método para selecionar os cidadãos para os outros deveres públicos era uma espécie de loteria em que os cidadãos que poderiam ser eleitos detinham a mesma chance de ser escolhidos. Segundo

algumas estimativas, um cidadão comum tinha uma boa chance de ser escolhido por essa loteria pelo menos uma vez na vida para servir como o funcionário mais importante a presidir o governo.

Contudo, mesmo na Grécia Antiga, a democracia era um regime de governo, onde apenas os cidadãos poderiam participar diretamente da vida política, e nesse caso, apenas uma pequena parte da população ateniense era considerada cidadão, estavam excluídos: mulheres, crianças, escravos e estrangeiros.

Por volta de 1918, em todas as democracias independentes que até então existiam, metade de toda a população adulta, estivera excluída do pleno direito de cidadania: a metade das mulheres.

A igualdade é o princípio fundamental da democracia. Foi Clístenes um reformador ateniense, que ampliou o poder da assembleia popular, permitindo a igualdade que se expressa em duas vertentes e que na época passou a se chamar de: isonomia, que significa a igualdade de todos perante a lei; isegoria, que é a igualdade de participação no espaço público das decisões políticas. E por isso, é considerado o pai da democracia.

A democracia não é apenas um processo de governar. Ela também é um sistema de direitos. Como os direitos são elementos necessários nas instituições políticas democráticas, eles estão entre os blocos essenciais da construção de um processo de governo democrático.

Como menciona Bobbio (1986, p.19):

No que diz respeito às modalidades de decisão, a regra fundamental da democracia é a regra da maioria, ou seja, a regra à base da qual são consideradas decisões coletivas e, portanto, vinculatórias para todo o grupo as decisões aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão.

Hoje em dia a democracia tornou-se um sistema político, no qual a soberania é atribuída ao povo que o exerce, podendo ser:

- **Direta**: quando o povo promulga ele mesmo as leis, toma as decisões importantes e escolhe os agentes de execução;

- **Indireta ou Representativa**: quando o povo elege representantes, eleitos através do voto, e estes devem representar os interesses da maioria;

- **Semi - direta ou Participativa**: seria um sistema híbrido, a junção da democracia representativa e da democracia direta. É baseada na participação dos cidadãos nas tomadas de decisões políticas.

### 1.1.1 No Brasil

#### 1.1.1.1 Colônia (1500 – 1822)

Nesse período a sociedade era marcada pela grande diferenciação social. Estavam no topo da sociedade, com poderes políticos e econômicos, os senhores de engenho. Abaixo, uma camada média, formada por trabalhadores livres e funcionários públicos. Na base, os escravos de origem africana.

De acordo com a Câmara dos Deputados:

A história do voto no Brasil começou 32 anos após Cabral ter desembarcado no País. Foi no dia 23 de janeiro de 1532 que os moradores da primeira vila fundada na colônia portuguesa - São Vicente, em São Paulo - foram às urnas para eleger o Conselho Municipal.

A votação foi indireta: o povo elegeu seis representantes, que, em seguida, escolheu os oficiais do conselho. Era proibida a presença de autoridades do Reino nos locais de votação, para evitar que os eleitores fossem intimidados. As eleições eram orientadas por uma legislação de Portugal - o Livro das Ordenações, elaborado em 1603.

Havia as Câmaras Municipais, órgãos políticos compostos pelos “homens – bons”, ricos proprietários que definiam os rumos políticos das cidades e vilas. Nesta fase, o povo não podia participar da vida pública.

Esta era uma sociedade patriarcal, pois o senhor de engenho, exercia um grande poder social. As mulheres deviam apenas cuidar do lar e dos filhos, não podendo exercer participação política.

A casa – grande era a residência do senhor de engenho. Nela moravam, além da família, alguns agregados. O conforto da casa – grande contrastava com a miséria e péssimas condições de higiene das senzalas; que eram as habitações dos escravos.

#### 1.1.1.2 Império (1822 – 1889)

Os cargos de governo das vilas eram denominados: juiz ordinário, vereador e procurador. Os juízes julgavam pequenos delitos e arbitrava sobre conflitos. Os vereadores cuidavam da manutenção da localidade. Já os procuradores quando necessário eram tesoureiros e cumpriam as resoluções dos vereadores.

Conforme Nicolau (2012, p.13):

As eleições aconteciam a cada três anos (embora os mandatos durassem apenas um ano) e eram indiretas: os “homens bons” e o “povo” elegiam os eleitores, que, por sua vez, escolhiam os juízes, os vereadores e os procuradores. A expressão “homens bons” era utilizada para designar os membros da elite local. O homem bom precisava preencher certos requisitos: ter mais de 25 anos, ser católico, casado ou emancipado, ter cabedal (ser proprietário de terra) e não possuir “impureza de sangue.

Apesar de não estar claro, pode – se deduzir, que povo fossem homens livres que não pertenciam à categoria dos homens bons. Visto que apenas os homens bons eram elegíveis para ocupar cargos da administração local.

No dia da eleição, o povo e os homens bons se reuniam. Onde estes elegiam em segredo, dizendo ao juiz mais velho, o nome de seis eleitores. O escrivão que auxiliava o juiz, anotava os seis nomes, e dentre eles, aqueles que recebessem mais indicações eram designados eleitores. Após, os eleitores eram divididos em duplas, a estas era vedada a comunicação entre si, cada uma delas ficava responsável por elaborar uma lista com a indicação dos nomes para ocupar os cargos de governo local. As listas eram recebidas logo em seguida, pelo juiz, a quem cabia apurar as indicações.

Segundo as Ordenações Filipinas, livro I, título LXVII: “verá por si os róis e concertará uns com os outros, e por eles escolherá as pessoas que mais votos tiverem. E tanto que o assim

tiver apurados, escreva por sua mão em folha, que se chama pauta, os que ficam eleitos para juízes, e em outro título os vereadores, e procuradores, e assim de cada ofício”.

Posteriormente a esse processo o juiz elaborava uma lista de nomes, para ocupar os cargos municipais. Este estava obrigado pela lei, a guardar segredo a respeito de suas escolhas.

Segundo Nicolau (2012, p.15):

(...) Cada uma das listas eram colocadas em um pelouro, ou seja, uma bola de cera (bola de cera) e mantida em um cofre. A cada ano, um pelouro era aberto, o que permitia que os nomes da lista designados para cumprir seus mandatos fossem conhecidos.

Um artigo da lei Saraiva que tratava sobre a revisão dos alistamentos eleitorais, que ocorreriam anualmente a partir de 1822, trouxe uma modificação ao direito de voto: os novos eleitores deveriam saber ler e escrever. Pela primeira vez um artigo proibia que os analfabetos pudessem se cadastrar como eleitores.

### 1.1.1.3 República Velha (1889 – 1930)

Em 15 de novembro de 1889, um decreto ampliou o direito de voto para estrangeiros, onde todos os estrangeiros residentes no Brasil passaram a ser considerados brasileiros; salvo se fosse feita em até seis meses, declaração em contrário.

De acordo com a Constituição de 1891, o Presidente e seu Vice – Presidente, seriam ambos escolhidos para um mandato de quatro anos, sendo vedada a reeleição.

Como menciona Nicolau (2012, p. 46):

A Constituição de 1891 definiu as bases institucionais do novo regime: presidencialismo, federalismo e sistema bicameral. Essas três escolhas afetaram o processo eleitoral. O presidente passou a ser escolhido pelo voto direto dos eleitores. Os antigos presidentes de província – que durante o Império eram indicados pelo Poder Moderador – passaram também a ser eleitos. E os senadores, que no Império eram selecionados em uma lista tríplice e tinham um mandato vitalício, passaram a ser eleitos para um mandato de nove anos.

As mesas eleitorais controlavam esse processo, a partir de regras que tentavam moralizar as eleições. O voto secreto foi instituído, e consistia em colocar uma cédula dentro de uma carta antes de deposita – lá na urna. Porém cada cédula era diferenciada por candidato, o que facilitava a descoberta do voto do eleitor. Votar não era obrigatório e ficava sob o controle das autoridades judiciais.

De acordo com Nicolau (2012, p.52):

Um dos primeiros decretos do Governo Provisório, promulgado quatro dias após a proclamação da República, teve um forte impacto sobre o direito de voto no Brasil. Em uma única frase, seu artigo 1º aboliu o censo econômico e proibiu os analfabetos de votar, confirmando dispositivo da Lei Saraiva, que regeu a inscrição dos eleitores a partir de 1882: “Consideram-se eleitores, para as câmaras-gerais, provinciais e municipais, todos os brasileiros no gozo de seus direitos civis e políticos que souberem ler e escrever.

O texto que regulou as eleições de 1890, nas quais foram eleitos os deputados e senadores da Constituinte de 1891, reduziu para 21 anos a idade mínima para ter direito a voto (a idade não era condicionante para casados, oficiais militares, bacharéis e clérigos de ordens sacras). Estavam proibidos de votar os filhos-família de menos de 21 anos e os praças (militares de baixa patente, de soldado a sargento).

Portanto, a partir de 1882 somente aqueles que possuíssem idade mínima de vinte e um anos poderiam ter direito ao voto, com exceção dos casados, oficiais militares, bacharéis e clérigos, a estes não recaíram esse critério condicional.

Estavam proibidos de votar os filhos – família que possuíssem menos de vinte e um anos, bem como os militares: de soldado a sargento.

#### 1.1.1.4 Era Vargas (1930 – 1945)

Em 1930, o Governo Provisório criou uma comissão que tinha por finalidade estudar e propor a reforma da lei e dos processos eleitorais. Esta era composta por três estudiosos do tema. O trabalho atingiu o seu objetivo com a elaboração do Código Eleitoral, promulgado em 1932.

Segundo Nicolau (2012, p.75):

O novo Código promoveu uma série de mudanças nas instituições eleitorais do país, entre as quais destacam-se: a extensão do direito de voto às mulheres, a criação da Justiça Eleitoral, a adoção do voto secreto e da representação proporcional e a exigência de que partidos e candidatos fossem registrados antes do dia das eleições.

As fases do processo eleitoral, passaram a ser competência da Justiça Eleitoral, sendo essas: o alistamento dos eleitores; a inscrição dos candidatos e partidos políticos; organização da logística do pleito; apuração dos votos e diplomação dos eleitos.

Confome Nicolau (2012, p. 77):

Outra mudança introduzida pela Carta de 1934 – e que se tornaria uma marca da história institucional do país – foi a obrigatoriedade de alistamento e de voto. A obrigatoriedade se aplicava a homens e mulheres que exercessem funções públicas remuneradas; o alistamento e o voto eram facultativos para os militares, magistrados e cidadãos com mais de sessenta anos.

Tornou – se obrigatório o alistamento e o voto: a homens e mulheres, ocupantes de cargos e funções públicas que fossem remuneradas. Sendo facultativo apenas para: militares, magistrados e aqueles cidadãos com idade superior a setenta anos.

Em 10 de novembro de 1937, o Golpe de Estado comandado por Getúlio Vargas, instituiu um regime autoritário denominado Estado Novo.

Como menciona Nicolau (2012, p. 75/76):

Durante esse período, os partidos foram extintos; o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais foram dissolvidos; e as eleições foram suspensas. Por onze anos – de outubro de 1934 a dezembro de 1945 – não foram realizadas eleições no país. Paradoxalmente, após criar as condições para a realização de eleições limpas e garantir que as mulheres pudessem votar, o país ficaria o mais longo período de sua história sem eleições.

Após criar condições mais igualitárias de voto, incluindo que as mulheres pudessem exercer o seu direito ao voto, bem como também condições para que fossem realizadas eleições limpas e seguras. Foi implantado um regime autoritário, ficando suspensas as eleições.

#### 1.1.1.5 República Populista (1945 – 1964)

O ano de 1945, ficou marcado por medidas que visavam a redemocratização do Brasil. Houve a convocação de eleições para a Presidência da República e o novo Congresso Nacional. Estes se reuniram com o intuito de elaborar outra Constituição para o país.

Segundo Nicolau (2012, p.88):

Em maio, o presidente Getúlio Vargas emitiu um decreto-lei regulamentando as eleições marcadas para dezembro que passou a ser conhecido como Lei Agamenon, uma vez que o então ministro da Justiça, Agamenon Magalhães, foi o maior responsável por sua elaboração.

Ocorreu uma mudança com a Lei Agamenon, referente ao alistamento: além daquele feito pelos eleitores nos Tribunais Regionais Eleitorais, também deveria ser realizado nos locais de trabalho. Visando evitar fraudes eleitorais, devido a exigência do preenchimento do formulário, resultava na exclusão dos analfabetos.

De acordo com Nicolau (2012, p.93):

Quanto à definição de quem poderia ter o direito de voto, a Lei Agamenon repetiu as regras da Constituição de 1934. Poderiam ser eleitores os cidadãos maiores de dezoito anos. Estavam excluídos os analfabetos, os militares (salvo os oficiais), os mendigos e os cidadãos privados dos direitos políticos. O alistamento e o voto eram obrigatórios, exceto para os maiores de 65 anos e para as mulheres que não exercessem profissões lucrativas.

Em 1950, foi promulgado pelo Congresso nacional, um novo Código Eleitoral que adotou sistemas eleitorais idênticos para cargos nos três níveis da estrutura federal: Câmara dos Deputados, com a representação proporcional; Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais; bem como para a eleição de presidente, Vice – Presidente, Governadores, Vice – Governadores, Prefeitos e Vice – Prefeitos, a regra majoritária.

Conforme Nicolau (2012, p.94):

(...) o Código Eleitoral de 1950 definiu que para alguns grupos o alistamento seria facultativo: inválidos, maiores de setenta anos e mulheres que não exercessem profissões lucrativas (...).

O Código deixa claro a respeito daqueles que teriam o alistamento eleitoral facultativo, podendo estes escolherem entre exercer ou não o seu direito ao voto.

#### 1.1.1.6 Regime Militar (1964 – 1985)

Em 1º de abril de 1964, um Golpe de Estado, promovido por militares, assumiu o poder do país.

Os critérios para o exercício do direito de voto já definidos anteriormente na Constituição de 1946, foram mantidos durante o regime militar.

Como menciona Nicolau (2012, p.113):

Os critérios definidos pela Constituição de 1946 foram mantidos ao longo de todo o regime militar. Podiam votar todos os brasileiros com mais de dezoito anos, à exceção dos analfabetos, dos que não soubessem se exprimir em língua nacional, dos que estivessem privados dos direitos políticos e de determinados grupos da corporação militar. Em julho de 1965, o Congresso Nacional aprovou um novo Código Eleitoral que substituiu o de 1950 e estabeleceu as regras eleitorais de todo o período do regime militar, incluindo: organização da Justiça Eleitoral, processo de alistamento, sistema eleitoral, método de votação e de apuração dos votos, propaganda eleitoral. Mesmo com uma série de emendas, ele continua em vigor. O novo Código promoveu uma mudança importante em relação à obrigatoriedade de alistamento e de voto: as mulheres que não exerciam profissões lucrativas também se viram obrigadas a se alistar e votar.

Pela primeira vez, desde a introdução do direito de voto as mulheres, que a sua obrigatoriedade vigeu para todas, sem distinção.

Em 1965, uma Emenda Constitucional definiu que os prefeitos e vereadores, deveriam ser eleitos simultaneamente, ambos para mandato de quatro anos. Somente em 1972, as eleições municipais passaram a ser realizadas no mesmo dia.

#### 1.1.1.7 Nova República (1985 – 2016)

O sufrágio universal passou a ser uma realidade no país, o direito ao exercício de voto, passa a ser direito de todos. Devido a anteriormente ser vedado, o direito de voto aos analfabetos.

Segundo Nicolau (2012, p.123):

Em 15 de novembro de 1989 foram realizadas eleições diretas para a Presidência. Depois de quase três décadas, um presidente voltava a ser eleito pelo voto direto. A eleição do novo presidente fechou o ciclo de eleições diretas do sistema representativo brasileiro.

Em março de 1985, com a posse do primeiro presidente civil a assumir a Presidência da República após 21 anos, o ciclo de governos militares chegava ao fim no Brasil.

Conforme Nicolau (2012, p.125):

A Emenda Constitucional nº 25 estabeleceu a idade como o único critério para definir quem poderia ser eleitor: “São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contém dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

Em 1985, a restrição quanto aos analfabetos poderem votar, foi eliminada, agora a lei mencionava apenas a idade. Sendo instituído o voto facultativo para jovens de dezesseis e

dezessete anos.

De acordo com Nicolau (2012, p.126):

A Constituição de 1988 confirmou o sufrágio universal, inovou ao ampliar o direito de voto para os jovens de dezesseis e dezessete anos e manteve a obrigatoriedade de alistamento e de voto para todos os cidadãos acima de dezoito anos. Definiu que o alistamento e o voto seriam facultativos para os analfabetos, para os jovens de dezesseis e de dezessete anos, assim como para os maiores de setenta anos. Além disso, os analfabetos foram considerados inelegíveis, ou seja, eles têm direito a voto, mas não podem se candidatar.

Nesse período o Brasil passa pelo seu segundo processo de redemocratização, voltando a ser novamente uma democracia.

Segundo Nicolau (2012, p.136):

Foi somente a partir do fim da década de 1980 – com a promulgação da Constituição de 1988 e as eleições presidenciais de 1989 – que podemos dizer que as eleições, enfim, encontraram a democracia no país.

Em 13 de maio 1996, a urna eletrônica é usada em cinquenta e sete municípios, por mais de 32 milhões de brasileiros que foram votar. Somente no ano de 2000, houve a primeira eleição em que a votação eletrônica foi utilizada em todos os municípios brasileiros. Em 20 de maio de 2016, a urna eletrônica brasileira completou 20 anos, de acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral.

## 2. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

### 2.1 REPÚBLICA FEDERATIVA

A organização da República Federativa do Brasil, está disposta na Constituição Federal de 1988. O Brasil adotou a forma republicana como forma de governo; o sistema presidencialista, como sistema de governo; e a forma federativa como, forma de Estado.

Conforme artigo 1º da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 1º** - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)

**Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São Princípios centrais do Estado brasileiro: a república, a federação e a soberania popular.

De acordo com o Superior Tribunal Federal:

República (do latim *res publica* = coisa pública) é a forma de governo na qual o chefe de Estado, normalmente designado presidente da República, é eleito pelos cidadãos, na maioria dos casos pelo voto livre e secreto, ou por seus representantes, para exercer o cargo por um período determinado. Dependendo do sistema de governo, se presidencialista ou parlamentarista, pode acumular a função de chefe de Estado com a de chefe do governo.

O povo é o titular originário de organização do estado, ou seja, do poder constituinte, ele o delega a seus representantes, a qual a qualificação de cidadania prescreve para determinados fins em hipóteses estabelecidas previamente, para exercício mediante processo legal por ele estipulado.

Como menciona Moraes (2013, p.280):

A adoção da espécie federal de estado gravita em torno do princípio da autonomia e da participação política e pressupõe a consagração de certas regras constitucionais, tendentes não somente à sua configuração, mas também à sua manutenção e indissolubilidade.

O povo possui o poder de soberania, o qual transfere a seus representantes através do voto, legitimando – os e conferindo a estes capacidade para representa – lo.

Segundo Caetano (1987, p.169):

Um poder político supremo e independente, entendendo – se por poder supremo aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna e por poder independente aquele que, na sociedade internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas e está em pé de igualdade com os poderes supremos de outros povos.

O Estado Democrático de Direito, significa reger – se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais.

Conforme artigo 14 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 14** - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular (...).

A soberania popular é a fonte única de legitimação da república e da federação, sendo estas importantes instrumentos de organização do governo e do estado. Além de desempenhar o poder por intermédio de seus representantes, o povo também o realiza diretamente, concretizando a soberania popular.

## 2.2 DIREITOS POLÍTICOS

É o conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, conforme menciona o artigo 14 da Constituição Federal. São direitos públicos subjetivos, que permitem ao indivíduo o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania.

Segundo Lenza (2013, p.1207):

Os direitos políticos, nada mais são que instrumentos por meio dos quais a Constituição Federal garante o exercício da soberania popular, atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta, seja indiretamente.

Como núcleo dos direitos políticos, temos o direito de sufrágio, este é a essência do direito político, caracterizando – se pela capacidade eleitoral ativa, como o direito de votar, capacidade de ser eleitor, alistabilidade; bem como pela capacidade eleitoral passiva, como o direito de ser votado, elegibilidade.

Conforme artigo 14 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 14. (...)**

**§ 1º** O alistamento eleitoral e o voto são:

**I** - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

**II** - facultativos para:

**a)** os analfabetos;

**b)** os maiores de setenta anos;

**c)** os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

**§ 2º** Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

**§ 3º** São condições de elegibilidade, na forma da lei:

**I** - a nacionalidade brasileira;

**II** - o pleno exercício dos direitos políticos;

**III** - o alistamento eleitoral;

**IV** - o domicílio eleitoral na circunscrição;

**V** - a filiação partidária; (...)

**§ 4º** São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A capacidade eleitoral passiva é a possibilidade de eleger – se, concorrendo a um mandato eletivo. O direito de ser votado, só se torna absoluto se o eventual candidato preencher todas as condições de elegibilidade para o cargo ao qual se candidata e, ainda, não incidir em nenhum dos impedimentos constitucionalmente previstos.

## 2.3 ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### 2.3.1 Poder Legislativo

O Poder Legislativo, tem como funções típicas legislar e fiscalizar, possuindo ambas o mesmo grau de importância. Estão previstas na Constituição Federal, regras de processo legislativo, determina ainda, que ao Congresso Nacional cabe a elaboração das normas jurídicas, bem como estabelece que a ele compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo.

Conforme o artigo 44 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 44** - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Temos como funções atípicas, administrar e julgar. A primeira ocorre, quando o Legislativo dispõe sobre sua organização e operacionalidade interna, já a segunda ocorrerá no processo e julgamento por crime de responsabilidade, somente do Presidente da República.

#### 2.3.1.1 Congresso Nacional

O Poder Legislativo Federal é bicameral, isto é, composto por duas Casas, são estas: a Câmara dos Deputados que é composta pelos representantes do povo e o Senado Federal cujos membros representam os Estados – membros e o Distrito Federal.

O órgão de direção do Congresso Nacional é sua Mesa. Esta é presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos são exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de acordo com o artigo 57, parágrafo 5º da Constituição Federal.

Portanto, a Mesa será composta pelo Presidente do Senado, 1º Vice-Presidente da Câmara, 2º Vice-Presidente do Senado, 1º Secretário da Câmara, 2º Secretário do Senado, 3º Secretário da Câmara e 4º Secretário do Senado.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão eleitas, respectivamente, pelos Deputados Federais e Senadores da República, para mandato de dois anos, vedando – se a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

#### 2.3.1.1.1 Câmara dos Deputados

É composta pelos Deputados Federais, eleitos como representantes do povo, que manifestam a vontade do mesmo.

Como menciona o artigo 45, da Constituição Federal:

**Artigo 45** - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

**§ 1º** O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

**§ 2º** Cada Território elegerá quatro Deputados.

Os Deputados Federais são eleitos pelo povo segundo o princípio proporcional, isto é, o número de Deputados será proporcional à população de cada Estado e do Distrito Federal. Não podendo cada um desses ter menos de oito, nem mais de setenta Deputados Federais.

Conforme Ferreira (1993, p.154):

A representação proporcional é um sistema através do qual se assegura aos diferentes partidos políticos no Parlamento uma representação correspondente a força numérica de cada um. Ela objetiva assim fazer do Parlamento um espelho tão fiel quanto possível do colorido partidário nacional.

O sistema é proporcional quando a distribuição dos mandatos ocorre de maneira que o número de representantes em cada circunscrição eleitoral seja dividido em relação com o número de eleitores, que resulte uma proporção.

Existem algumas condições de elegibilidade, isto é, requisitos mínimos para o exercício da capacidade eleitoral passiva, pelos Deputados Federais.

De acordo com o artigo 14, da Constituição Federal:

**Artigo 14. (...)**

**§ 3º** São condições de elegibilidade, na forma da lei:

**I** - a nacionalidade brasileira;

**II** - o pleno exercício dos direitos políticos;

**III** - o alistamento eleitoral;

**IV** - o domicílio eleitoral na circunscrição;

**V** - a filiação partidária;

**VI** - a idade mínima de:

**c)** vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

- A nacionalidade brasileira: para ser candidato e concorrer a cargo eletivo no Brasil é preciso ser brasileiro, nato ou naturalizado.

- O pleno exercício dos direitos políticos: não pode ser candidato, aqueles que estão com os direitos políticos suspensos, nem aqueles que tiverem perdido seus direitos políticos.

O alistamento eleitoral: deve-se buscar a inscrição no cadastro de eleitores, tirando o título de eleitor.

- O domicílio eleitoral na circunscrição: é preciso que o interessado em ser candidato possua domicílio eleitoral na circunscrição do pleito. Circunscrição é a delimitação geográfica.

- A filiação partidária: é a filiação a um partido político para que se concorra a um cargo eletivo, não podendo haver candidaturas avulsas.

- Idade mínima: a última das condições de elegibilidade que o interessado deverá possuir é a idade mínima. A data fixada para a aferição da idade mínima necessária é a data da posse dos candidatos.

O mandato de cada Deputado é de quatro anos, período este correspondente a legislatura. Também a cada quatro anos serão renovados os Deputados sendo, portanto, permitida a reeleição.

#### 2.3.1.1.2 Senado Federal

É composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal. Os Senadores são eleitos pelo povo segundo o princípio majoritário, isto é, será eleito ao Senado aquele candidato que obtiver nas urnas o maior número de votos. Sendo que cada Estado e o Distrito Federal terão três Senadores

O mandato de cada Senador é de oito anos, portanto duas legislaturas.

Conforme artigo 46 da Constituição Federal:

**Artigo 46** - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

**§ 1º** Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

**§ 2º** A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

**§ 3º** Cada Senador será eleito com dois suplentes.

São condições mínimas de elegibilidade, que encontram – se no artigo 14, parágrafo 3º, incisos I à VI da Constituição Federal de 1988, tais como: a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima de trinta e cinco anos para Senador.

A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um ou dois terços do Senado Federal.

### 2.3.1.2 Legislativo Estadual

O legislativo estadual é composto pela Assembleia Legislativa, composta pelos Deputados Estaduais, também representantes do povo do Estado;

**Artigo 27** - O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

**§ 1º** Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas. (...)

Portanto, de acordo com Lenza (2013), até o número de 12 Deputados Federais, o número de Deputados Estaduais será obtido pela multiplicação por 03 (o triplo). Acima de 12, segue a seguinte fórmula:

$$y = (x - 12) + 36$$

Em que: y é o número de Deputados Estaduais; e x é o número de Deputados Federais.

São elegíveis todos os que atenderem às condições mínimas estabelecidas, no artigo 14 da Constituição Federal de 1988: a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima de vinte e um anos para Deputado Estadual.

Ao ser eleito pelo voto popular, o Deputado assume mandato de quatro anos. Passa a ter como atribuição a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

### 2.3.1.3 Legislativo Distrital

O legislativo distrital é exercido pela Câmara Legislativa, composta pelos Deputados Distritais que representam o povo do Distrito Federal.

Conforme o artigo 32 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 32** - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

**§ 1º** Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (...)

Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa, aplicam – se as mesmas regras estabelecidas para os Estados, sendo assim também validas para o Distrito Federal.

### 2.3.1.4 Legislativo Municipal

O legislativo municipal é composto pela Câmara Municipal (Câmara dos Vereadores), composta pelos Vereadores, representantes do povo do Município.

O Vereador tem como função cuidar do bem e dos negócios do povo em relação à administração pública, ditando as leis necessárias para esse objetivo, sem, contudo, ter nenhum poder de execução administrativa.

Possui também função legislativa, que consiste em elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis, buscando organizar a vida da comunidade.

Conforme artigo 29 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 29** - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O candidato a Vereador, deve se enquadrar nos requisitos presentes no rol do artigo 14, parágrafo 3º, incisos I à VI, da Constituição Federal de 1988, bem como ter a idade mínima de dezoito anos.

O número de Vereadores será proporcional à população do Município. Sendo que a quantidade mínima para cada Município, é de no mínimo nove e no máximo cinquenta e cinco Vereadores. Seu mandato terá a duração de quatro anos.

### **2.3.2. Poder Executivo**

O órgão executivo, pratica atos de chefia de Estado, chefia de governo e atos de administração.

Como chefe de Governo, a função presidencial corresponde à representação interna, na gerência dos negócios internos, tanto os de natureza política (participação no processo legislativo), como nos de natureza eminentemente administrativa. Assim o chefe de Governo exercerá a liderança da política nacional, pela orientação das decisões gerais e pela direção da máquina administrativa.

#### **2.3.2.1 Âmbito Federal**

O Poder Executivo no Brasil é exercido pelo Presidente da República e auxiliado pelos Ministros de Estado. Cabe ao Presidente da República, como Chefe de Estado, representar a República Federativa do Brasil nas relações internacionais e, internamente como Chefe de Governo praticar atos de administração e de natureza política.

Conforme o artigo 76 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 76** - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado

pelos Ministros de Estado.

Com relação a eleição do Presidente da República e do Vice-Presidente, será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

De acordo com o artigo 77, da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 77** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos (...)

Seu mandato terá duração de 04 anos, permitindo – se reeleição para um único período.

Segundo Moraes (2016, p.500):

A eleição dar – se – à em dois turnos de votação, sendo considerado eleito Presidente, o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, a ser realizada no primeiro domingo de outubro, far – se – à nova eleição no último domingo desse mês, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando – se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

Existem algumas condições de elegibilidade, para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, que encontram – se no artigo 14, parágrafo 3º, incisos I à VI, da Constituição Federal de 1988 e a idade mínima de trinta e cinco anos.

Além destas condições mencionadas, é também Este cargo privativo de brasileiros natos.

Conforme define o artigo 12 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 12:** (...)

**§ 3º** São privativos de brasileiro nato os cargos:

**I** - de Presidente e Vice-Presidente da República; (...)

São portanto, brasileiros natos:

- Aqueles nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que os mesmo não estejam a serviço de seu país;
- Os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;
- Os nascidos no estrangeiro de pai ou de mãe brasileiros, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham residir no Brasil e optem, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

#### 2.3.2.2 Âmbito Estadual

O Poder Executivo é exercido pelo Governador de Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Para auxiliá-lo em sua administração, o governador conta com os secretários de Estado, que são de sua livre nomeação e exoneração. O número de secretários varia de um Estado para outro, e suas atribuições correspondem, no âmbito estadual, às dos ministros de Estado.

Conforme texto da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 28** - A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 (...)

As condições mínimas de elegibilidade, são as mesmas das mencionadas para os outros poderes, tendo somente como diferença a idade mínima de trinta anos.

Possui mandato de quatro anos, permitindo – se a reeleição para um único período subsequente.

### 2.3.2.3 Âmbito Distrital

A eleição do Governador e do Vice – Governador do Distrito Federal, coincidirá com a dos Governadores Estaduais.

Conforme menciona o artigo 32 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 32** - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição. (...)

**§ 2º** A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração (...)

Possuem mandato de 04 anos, permitindo – se a reeleição para um único período subsequente.

### 2.3.2.4 Âmbito Municipal

É exercido pelo Prefeito de cada município, que é auxiliado pelo Vice - Prefeito e pelos Secretários Municipais. Aos Prefeitos cabe a administração dos serviços públicos municipais. Existem algumas regras estabelecidas sobre o Poder Executivo municipal.

De acordo com o artigo 29, da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 29** - O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**I** - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

**II** - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

**III** - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição; (...)

A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País. Difere perante os outros, a idade mínima de vinte e um anos. Sendo permitida a reeleição para um único período subsequente.

### **2.3.3 Poder Judiciário**

Ao lado a função de legislar e administrar, o Estado exerce a função de julgar, ou seja, a função jurisdicional, consistente na imposição da validade do ordenamento jurídico, de forma coativa, toda vez que houver necessidade.

De acordo com Alvim (2002, p.115):

Podemos, assim, afirmar que função jurisdicional é aquela realizada pelo Poder Judiciário, tendo em vista aplicar a lei a uma hipótese controvertida mediante processo regular, produzindo, afinal, coisa julgada, com o que substitui, definitivamente, a atividade e vontade das partes.

O Judiciário, assim, como os demais Poderes do Estado, possui outras funções, denominadas atípicas, são estas as de natureza administrativa e legislativa.

#### **2.3.3.1 Supremo Tribunal Federal**

É composto por onze Ministros, que são escolhidos e indicados para compor o Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente da República, devendo ser aprovado pela maioria

absoluta do Senado Federal. Aprovado, passa – se à nomeação, momento em que o Ministro é vitaliciado.

Conforme artigo 101 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 101** - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**Parágrafo único.** Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Temos como requisitos para ocupar o cargo de Ministro, os mencionados no artigo 14 da Constituição Federal de 1988, que são: a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, a idade mínima de trinta e cinco anos e máxima de 65 anos e ser brasileiro nato.

O Superior Tribunal Federal, recebe a posição de órgão de cúpula de todo o Judiciário e, especialmente, de guarda e defesa da Constituição. Ele é a nossa Corte Suprema.

#### 2.3.3.2 Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça, compõe - se de no mínimo trinta e três Ministros. São escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, após serem sabatinados pelo Senado Federal e aprovados pelo voto da maioria absoluta, igualando – se ao quórum da sabatina para os Ministros do Superior Tribunal Federal.

Conforme o artigo 104, da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 104** - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

**Parágrafo único.** Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

**I** - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

O procedimento para a escolha, no caso de juízes dos Tribunais Regionais Federais e dos desembargadores dos Tribunais de Justiça, será da seguinte forma: o Superior Tribunal de Justiça elaborará uma lista tríplice, enviando – a ao Presidente da República, que indicará um e o nomeará após aprovação do Senado Federal.

No caso dos advogados e membros do Ministério Público, serão eles indicados na forma das regras para o quinto constitucional, ou seja, o órgão de classe elabora a lista sêxtupla; o Superior Tribunal de Justiça escolhe três dentre os seis (lista tríplice) e o Presidente da República escolhe um da referida lista formulada e o nomeia, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

### 2.3.3.3 Tribunal Superior do Trabalho

É composto por vinte e sete Ministros togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Como menciona o artigo 111, da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 111** - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juízes do Trabalho.

**Artigo 111-A** - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I. um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II. os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior (...)

São requisitos para o cargo: ser brasileiro nato ou naturalizado e ter mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade.

Igualando – se ao Superior Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, a sabatina no Senado passa a ser pela maioria absoluta, sendo os Ministros nomeados pelo Presidente da República.

#### 2.3.3.4 Tribunal Superior Eleitoral

Composto por no mínimo sete juízes, dos quais três juízes serão eleitos dentre os Ministros do Superior Tribunal Federal, pelo voto secreto, pelos próprios membros da Corte Suprema.

Serão eleitos dois juízes, também pelo voto secreto, dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça e pelos próprios Ministros do mesmo; e dois outros juízes da seguinte forma: o Supremo Tribunal Federal elaborará uma lista sêxtupla escolhendo nomes dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, encaminhando – a ao Presidente da República. Este escolherá dois, nomeando – os, sem haver necessidade de sabatina pelo Senado Federal.

Conforme o artigo 119 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 119** - O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

**a)** três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

**b)** dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único.** O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, serão eleitos pelo mesmo, dentre Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Corregedor eleitoral do Tribunal Superior eleitoral, será eleito pelo mesmo, dentre Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

### 2.3.3.5 Superior Tribunal Militar

Além de competência originária, foram estabelecidas atribuições para julgar as apelações e os recursos das decisões dos juízes de primeiro grau da Justiça Militar da União. Este não examina matérias provenientes da Justiça Militar Estadual ou Distrital.

Conforme Lenza (2013, p.809):

Dessa forma, apesar de ter a denominação de “Superior Tribunal”, não atua conforme o Superior Tribunal de Justiça, já que, no caso, o Superior Tribunal Militar, além das atribuições originárias, funciona como tribunal recursal (para bem entendermos, mantidas todas as particularidades, atua como se fosse um Tribunal de Justiça).

Composto por quinze Ministros vitalícios. Dos quais:

- três dentre oficiais – gerais da marinha, da ativa e do posto mais elevado da carreira;
- quatro dentre oficiais- gerais do Exército, da ativa e do posto mais elevado da carreira;
- três dentre oficiais – gerais da Aeronáutica, da ativa e do posto mais elevado da carreira;
- cinco dentre civis, dos quais três serão escolhidos dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, um dentre juízes auditores e um membro do Ministério Público da Justiça Militar.

Como prescreve o artigo 123 da Constituição Federal de 1988:

**Artigo 123** - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

**Parágrafo único.** Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

**I** - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

O Presidente da República aponta a indicação dos quinze Ministros, respeitando – se a proporção acima expressa. A indicação deve ser aprovada pela maioria simples do Senado Federal, onde serão sabatinados. Aprovada a indicação, o Presidente da República os nomeará.

A Constituição Federal somente prevê, de forma expressa, requisitos para os Ministros civis, quais seja: ser brasileiro, nato ou naturalizado; ter mais de trinta e cinco anos de idade; para os Ministros civis escolhidos dentre os advogados, ter notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; e para os oficiais – gerais, serem brasileiros natos.

### 3. A IMPORTÂNCIA DO VOTO CONSCIENTE

#### 3.1 DIREITO DE VOTO

O direito de sufrágio, é exercido por meio do voto, que consiste no direito de o cidadão expor sua opinião em todas as possibilidades propiciadas pelo espaço público através do poder representativo.

De acordo com Moraes (2016, p.249):

O voto é um direito público subjetivo, sem, contudo, deixar de ser uma função política e social de soberania popular na democracia representativa. Além disso, aos maiores de 18 e menores de 70 anos é um dever, portanto obrigatório.

A natureza do voto também se caracteriza por ser um dever sociopolítico, pois o cidadão tem o dever de manifestar sua vontade, para a escolha de governantes em um regime representativo. Trata – se de direito, previsto em nossa Constituição Federal, no seu artigo 14.

O voto apresenta algumas características constitucionais: é direto, secreto, universal, obrigatório, periódico, livre e personalíssimo.

Direto no sentido de que o cidadão vota diretamente no candidato, ou seja, sem intermediários.

Secreto, já que não se dá publicidade da escolha do eleitor, sendo esta mantida em sigilo absoluto.

Segundo Moraes (2013, p.239):

O sigilo do voto deverá ser garantido mediante algumas providências algumas providências legais, tais como: uso de cédulas oficiais, que impossibilitam o reconhecimento do eleitor; isolamento do eleitor em cabine indevassável, para assinalar, em segredo, o candidato de sua preferência; verificação da autenticidade da cédula oficial, à vista das rubricas dos mesários emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se

acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas pelo próprio eleitor, não se admitindo que outro o faça (artigo 103 do Código Eleitoral).

Obrigatório, portanto a obrigatoriedade está em comparecer nas eleições, já que em regra, o voto é obrigatório, salvo aos maiores de 70 anos e aqueles entre 16 e 18 anos.

Conforme Moraes (2013, p.238):

Consiste em obrigar o cidadão ao comparecimento às eleições, assinando uma folha de presença e depositando o seu voto na urna, havendo inclusive uma sanção (multa) para sua ausência (...)

Universal, pois o seu exercício não está ligado a nenhuma condição discriminatória, como por exemplo ter como exigência requisito econômico ou intelectual. Não sendo, portanto, o voto restrito.

Periódico visto que a democracia tem como exigência mandatos por prazo determinado.

Livre, pois o eleitor tem o direito de escolher entre um e outro candidato, bem como também entre votar em branco ou nulo.

É personalíssimo, pois só pode ser exercido pessoalmente pelo próprio cidadão, sendo vetada a votação por procurador.

De acordo com Moraes (2013, p.238):

O voto só pode ser exercido pessoalmente. Não há a possibilidade de se outorgar procuração para votar. A identidade do eleitor é verificada pela exibição do título de eleitor, ou outro documento oficial com fotografia.

Todos os cidadãos têm o mesmo valor no processo eleitoral, independentemente de sexo, cor, credo, idade, posição intelectual, social ou situação econômica.

### 3.2 PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral no Brasil, compreende as fases organizativas das eleições, bem como um breve período posterior. Está organizado pela Justiça Eleitoral, em âmbito federal, estadual e municipal. Há um Tribunal Regional Eleitoral, em cada estado da Federação e no Distrito Federal.

A Justiça Eleitoral tem como função organizar, fiscalizar e realizar as eleições regulamentando o processo eleitoral, bem como examinar as contas de partidos políticos e seus respectivos candidatos em campanhas, objetivando o cumprimento da respectiva legislação em período eleitoral, como julgar os processos relacionados.

Conforme o Tribunal Superior Eleitoral:

Embora as etapas de votação, totalização e divulgação dos resultados sejam as mais conhecidas, o processo eleitoral possui outras fases muito importantes como o cadastro eleitoral, a etapa de candidaturas, a prestação de contas e a logística eleitoral. Há ainda a fase de pós-eleições, que compreende, entre outras atividades, a diplomação dos eleitos.

São, portanto, fases do processo eleitoral de acordo, com o Tribunal Superior Eleitoral:

- **Votação**: é nesta que os representantes escolhidos pelo povo são eleitos;
- **Totalização**: ocorre quando a votação nas seções é finalizada, os dados são assinados e criptografados digitalmente, bem como gravados em uma mídia de resultado destacando – se o boletim de urna. Posteriormente são encaminhados ao local adequado para a transmissão. Após o seu recebimento, os Tribunais Regionais eleitorais dão início ao procedimento de totalização dos votos, somando – se todos os boletins de urna (voto nulo e voto em branco não são considerados na soma dos votos válidos) e após segue – se à divulgação dos resultados;
- **Divulgação dos resultados**: o processamento das informações de uma eleição é realizado no Tribunal Regional Eleitoral, salvo a dos resultados para o cargo de Presidente da República onde, o Tribunal Superior Eleitoral é o responsável pela totalização, bem como pela divulgação dos resultados;

- **Cadastro de eleitores**: os brasileiros natos e naturalizados devem se inscrever na Justiça Eleitoral, facultativamente aos 16 anos e obrigatoriamente aos 18 anos, a fim de obter o título de eleitor. Este documento tem como finalidade provar que o cidadão está inscrito em determinada zona eleitoral. Entretanto ele só estará apto a votar, se sua inscrição não estiver cancelada ou suspensa;
- **Registro de candidatos**: os partidos políticos que visam participar das eleições devem ter seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes da eleição, bem como também possuir até a data das convenções partidárias, órgão de direção constituído na circunscrição em que acontecerá o a disputa eleitoral;
- **Prestação de contas**: é um dever de todos os candidatos, com seus vices e suplentes e dos diretórios partidários, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros. Essa medida busca garantir a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral;
- **Logística eleitoral**: essa fase precede a data das eleições, é uma atividade de manutenção, que visa realizar testes para verificar o funcionamento das urnas;
- **Diplomação**: é o ato no qual a Justiça Eleitoral atesta que o candidato foi efetivamente eleito pelo povo e, portanto, está apto a tomar posse no cargo. Ocorre a entrega dos diplomas, após a apuração dos votos e passados os prazos de questionamento e de processamento do resultado das eleições.

### 3.2.1 Lei da Ficha Limpa

A Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, denominada Lei da Ficha Limpa, foi criada por meio de iniciativa popular com o intuito de combater a corrupção eleitoral.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral:

(...) Lei da Ficha Limpa, que, criada a partir da iniciativa popular, representa uma das maiores conquistas no combate à corrupção, haja vista que suas disposições impedem que os maus políticos sejam eleitos. Espera-se que esse marco histórico na democracia brasileira motive o eleitor a votar de maneira consciente e interessada, depositando a sua confiança em candidatos dignos e honestos, pois sua escolha refletirá no futuro da sua cidade.

De acordo com a Lei, destacam – se dentre aqueles que não podem ter a candidatura registrada:

- Condenados por corrupção eleitoral;
- Ocupantes de cargos eletivos que abdicarem de seus mandatos para escaparem de processo por violar dispositivo da Constituição Federal, de Constituição estadual ou de lei orgânica;
- Condenados à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa;
- Excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;
- Condenados em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade;
- Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;
- Pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais;
- Magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória ou que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar.

### 3.4 EXERCÍCIO DE CIDADANIA

O Brasil tem cerca de 141.699.132 milhões de eleitores aptos a votar atualmente, de acordo com o Tribunal Regional Eleitoral. São homens e mulheres de todas as classes sociais e idade variável.

Os brasileiros percorreram um longo e difícil caminho, até obterem o direito irrestrito ao voto, o que torna essa conquista de maior valor. Esta, precisa ser continuamente valorizada, afinal é através desse direito que definimos nosso próprio futuro.

Numa democracia, torna – se mais importante a tarefa de poder e saber escolher corretamente os candidatos, que serão nossos representantes nas próximas eleições.

Afinal, trata – se de um ato de cidadania. Se os cidadãos não se importarem com quem estão colocando no poder, serão facilmente vítimas de abusos deste.

Segundo Carvalho (2007, p.19):

O problema político central do Brasil é construir um país que combine três coisas: liberdade, participação e justiça social. Temos liberdade, alguma participação e muita desigualdade. A liberdade e a participação para sobreviverem, precisam gerar igualdade.

Portanto, é nítido que o eleitor tem em suas mãos um grande e importantíssimo instrumento de mudança política e social: o voto. Deste modo, no atual contexto político e social do nosso país, os dias destinados à realização das eleições, representam um dos momentos em que todos se igualam, já que existe igualdade de valor no voto dado por cada cidadão.

De acordo com Dallari (1998, p.14):

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Que não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

Diante da igualdade e da liberdade no exercício da soberania popular, é de extrema importância que o voto seja consciente, visto que esse é um fator fundamental para que se alcance um resultado satisfatório no pleito.

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, para alcançar essa consciência é preciso:

Conhecer o funcionamento do processo eleitoral brasileiro, entender o sistema por meio do qual os candidatos são eleitos, perceber o que é legítimo e aquilo que ofende a moralidade da disputa eleitoral contribui para a conscientização do eleitor na escolha de seus representantes.

Conhecer o funcionamento do sistema político, poderá auxiliar cada eleitor na hora de escolher seus candidatos. Saber a função de cada um e como estes são eleitos, para que se possa cobrá – los posteriormente.

É de extrema importância que o eleitor procure se informar a respeito das ideias do seu candidato e de seu respectivo partido político, pois os propósitos de ambos estão ligados ao que o candidato escolhido realizará caso seja eleito.

Bem como a postura de cada candidato, visto que aqueles que pretendem usar de algum meio fraudulento para obter vantagem no processo eleitoral, agindo, portanto de má – fé, devem ser punidos de acordo com a respectiva legislação.

É preciso entender, que existem candidatos interessados em promover uma mudança política e social, por isso deve – se buscar conhecer as propostas dos candidatos, assim como o seu passado. Pois escolher um péssimo governante pode representar uma queda na qualidade de vida.

Logo, o eleitor que exercer o seu direito ao voto, a partir de uma decisão madura e responsável, contribuirá para impedir a eleição de maus políticos e possibilitará o alcance da legitimidade no processo eleitoral. Só assim com a participação de cada cidadão, conseguiremos construir um país mais livre, mais justo e mais igualitário para todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a elaboração do presente trabalho, pode – se concluir que o sentido da democracia está na possibilidade de o cidadão exercer a soberania popular, que se concretiza pelo exercício do voto direto e secreto na escolha de seus governantes.

Portanto, para que este direito seja exercido de forma consciente, é de extrema importância que cada cidadão saiba a responsabilidade que tem ao fazer essa escolha.

É importante conhecer o funcionamento do sistema político para que se possa entender por meio do qual os candidatos são eleitos. Para que assim o eleitor consiga identificar o que é legítimo e o que ofende a moralidade da disputa eleitoral, visando eleger de forma segura e madura aqueles que nos representam.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. Direito Constitucional. 11ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo. 6ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CAETANO, Marcelo. Direito constitucional v. 1. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. Sistema Político Brasileiro: uma introdução. Editora Unesp, 2007.

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

DAHAL, Robert A. Sobre a Democracia. Editora Universidade de Brasília, 2001.

FERREIRA, Pinto. Código Eleitoral Comentado. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

LEI COMPLEMENTAR Nº 135. Lei da Ficha Limpa. 04 de junho de 2010.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29ª edição. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 32ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.

NICOLAU, Jairo. Eleições no Brasil: Do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

## SITES VISITADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. História do voto. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/150570-CONHECA-A-HISTORIA-DO-VOTO-NO-BRASIL.html> . Acesso em: 05 jul. 2016.

CHAIA, Vera. A longa conquista do voto na história política brasileira. Disponível em [http://www.pucsp.br/fundasp/textos/downloads/O\\_voto\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.pucsp.br/fundasp/textos/downloads/O_voto_no_Brasil.pdf). Acesso em: 02 de fev. 2016.

INSTITUTO NORBERTO BOBBIO. Democracia: Origem histórica. Disponível em <https://norbertobobbio.wordpress.com/2011/06/06/democracia-origem-historica/> . Acesso em: 14 jun. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas do eleitorado. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-quantitativo> . Acesso em: 14 jul. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Lei da Ficha Limpa. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/registro-de-candidaturas/lei-da-ficha-limpa>. Acesso em: 22 ago. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Urna brasileira completa 20 anos a favor da democracia. Disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Maio/urna-eletronica-brasileira-completa-20-anos-a-favor-da-democracia>. Acesso em: 23 ago. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Série Urna Eletrônica: conheça a história da informatização do voto no Brasil. Disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Janeiro/serie-urna-eletronica-conheca-a-historia-da-informatizacao-do-voto-no-brasil>. Acesso em: 23 ago. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Processo Eleitoral no Brasil. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/funcionamento-do-processo-eleitoral-no-brasil>. Acesso em: 19 ago. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Voto Consciente: um forte instrumento de mudança política e social. Disponível em <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-ano-ii-no-5/voto-consciente-um-forte-instrumento-de-mudanca-politica-e-social>. Acesso em: 15 jul. 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Conheça as atribuições do Vereador. Disponível em <http://www.tre-ap.jus.br/imprensa/noticias-tre-ap/2012/Novembro/conheca-as-atribuicoes-do-vereador - 06/08>. Acesso em: 06 ago. 2016.